

PROJETO LEI N.º ...../2023.

Desafeta o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva doação em favor Organização Clínica da Alma – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso especial área verde o imóvel, descrito no artigo 2º desta Lei, para a categoria de bem de uso dominial.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizado no bairro Industrial, identificado como Lote 01, quadra 05;

II – registrado sob a Matrícula n.º 5.741 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, perfazendo um valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), conforme laudo emitido em 24 de maio de 2022; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 18,00 m (dezoito metros), confrontando-se com a Rua 04;

b) fundo: 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Unaí;

c) lateral direita: 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Unaí; e

d) lateral esquerda: 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Unaí.

e) área total de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993 e por intermédio de escritura pública, o imóvel identificado no artigo 2º desta Lei para a Organização Clínica da Alma, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.182.362/0001-60, localizada na Rua Djalma Torres nº 1.183, bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí-MG.

Art. 4º A doação do imóvel de que trata esta Lei destina-se construção da sede da Organização Clínica da Alma.

Art. 4º Fica a entidade concessionária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de doação conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito